

CONTRATO

Contrato nº 080/2021–SEDHAS

Processo nº P178497/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, através da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS**, situada na Av. Dr. Guarany, 364, Jocely Dantas, Sobral-CE neste ato representada pela **SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sra. **ANDREZZA AGUIAR COELHO**, brasileira, portadora do Doc.Id./RG nº 200001028856-3 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 014.071.833-89, domiciliada na estrada Sobral/Marrecas, Bairro Antº Carlos Belchior, Sobral-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 212, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 011.054.102/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Sônia Freitas de Sousa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2000001001745 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, na Rua Fonseca Lobo, nº 1355, apto 101, BL A, Bairro Aldeota, representada neste ato por seu bastante procurador, o Sr. Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação nº 1351685262 DETRAN/CE, cédula de identidade nº 93002067196, inscrito no CPF sob o nº 245.921.613-00, residente e domiciliado na Rua Máximo Linhares, nº 299, Casa 09, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº _____ SEDHAS da Ata de Registro de Preços nº 072/2021- SMS da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Sobral**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2021 - SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público,

FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO:
Atestado digitalizado por FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO 24592161300
CNP: C=BR, O=MICRO, OU=AC
SOLUTI Multiple sig.
OU=20211120163615-0300
OU=PREFEITURA, OU=Certificado PF
AL. CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO 24592161300
Realiz: Eu sou o autor deste documento
Localizado em localização do assinante local
Data: 2021.11.20 16:36:15-0300
Fonte: Pades Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 | Contato:(88) 3677-1100

4	BR ALL EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 11.054.102/0001-06	LANCHE. Especificação Complementar: Composto de uma das combinações (escolha à critério da Secretaria). Opção 1: Misto quente (01 (uma) fatia de queijo e 1 (uma) de presunto) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 2: Sanduíche de frango com 03 (três) fatias de pão de forma ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 3: Cachorro quente + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 4: Bolo + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).	3.500	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00
Total de Adesão					R\$ 216.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da Adesão a esta Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, com a seguinte dotação:

23.01.08.122.0045.2.198.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;
23.01.08.243.0416.2.199.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;
23.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.311.0000.00;
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01;
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00;
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00;
23.02.08.244.0416.2.205.3.3.90.30.00.1.311.0000.00;
23.02.08.244.0416.2.206.3.3.90.30.00.1.311.0000.00;
23.02.08.244.0416.2.208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00;
23.02.08.244.0416.2.209.3.3.90.30.00.1.311.0000.00.

Fonte de Recursos: Municipal, Estadual e Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pela SEDHAS.

5.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados à ele.

5.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dias) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação,

Assinado digitalmente por FRANCISCO
AUGUSTO CAMINHA FILHO.
Data: 2023.12.28 16:30:49-0307
CNPJ: 07.598.634/0001-37
CPF: 030.118.100-00
Razão: Su no o avu de
documento
Localizado sua localização de
assinatura em:
Data: 2023.12.28 16:30:49-0307
CNPJ: 07.598.634/0001-37
CPF: 030.118.100-00



devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão a esta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito e conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

7.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

7.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

7.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

7.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus



forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de ____ de ____.

 <p>Andrezza Aguiar Coelho Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social</p>	<p>FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO:24592161300</p> <p>SÔNIA FREITAS DE SOUSA (Sócia representada por procurador) EMPRESA BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.</p>
--	--

Testemunhas:

<p>1. _____ (nome da testemunha 1) RG: CPF:</p>	<p>2. _____ (nome da testemunha 2) RG: CPF:</p>
---	---

Visto:

Assessoria Jurídica - SEDHAS

FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO: 24592161300
Assinado digitalmente por FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO: 24592161300
DN: CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO, OU=Assessoria Jurídica, O=Assessoria Jurídica, C=Brasil, E=francisco.caminha@sedhas.sobral.ce.gov.br, CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO, OU=Assessoria Jurídica, O=Assessoria Jurídica, C=Brasil, E=francisco.caminha@sedhas.sobral.ce.gov.br
Data: 2021.12.29 16:37:03-0300
FuB Reader Versão: 10.1.3



